

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 008/2008**

1) Com fulcro no Item 7.0 do Edital em referência, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de desenvolvimento e implantação de sistemas e de operação de redes de computadores, solicitamos confirmar qual a Nota Técnica mínima admissível para efeito de classificação das propostas: 60 (sessenta) pontos, como estabelecido no 1º parágrafo do item 2 do Anexo II (página 34 do edital) ou 70 (setenta) pontos, como indicado no último parágrafo deste mesmo item (página 43 do edital)?

RESPOSTA: Será desclassificada a Licitante cuja Proposta Técnica obtiver (N.T.) inferior a 70 pontos. Portanto prevalece o que está indicado no último parágrafo do item II, pág. 43 do Edital.

2) Entendemos que a comprovação do tempo de existência da empresa, exigida no item 2.B.1 do Anexo II, deverá ser feita, com a apresentação de atestados de desempenho e de cópia autenticada do contrato social, nos termos do item 6.2.1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, alertando que nos atestados devem constar os períodos de execução dos serviços.

3) Entendemos que, para comprovação da experiência da equipe técnica de nível superior, deverão ser relacionados e apresentados apenas os currículos/declarações dos 7 (sete) técnicos constantes do quadro do item 2.B.3 do anexo II que serão avaliados para efeito de pontuação conforme qualificação definida no item 5 do anexo I do Edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Deverá ser apresentada a relação nominal de toda equipe técnica de nível superior (ver item 2.B.3 do Anexo II), exceto consultor, indicando a função proposta para cada membro da equipe, assim como, ressaltando aqueles 7 profissionais cujos currículos/declarações serão avaliados para efeito de pontuação. Para os demais profissionais de nível superior, não será necessária a apresentação dos respectivos currículos e declarações. Neste caso, deverão ser apresentados, apenas, os diplomas ou carteira de identidade, emitida pelo órgão de classe de cada técnico, com vistas à comprovação de sua qualificação profissional e de seu tempo de formado.

4) O Edital, exige no item D.3 da planilha do anexo XI, que a comprovação do número de funcionários de nível superior pertencentes aos quadros da empresa, seja feita através da apresentação da relação do FGTS. Considerando que a Guia de Recolhimento do FGTS não especifica o grau de instrução dos funcionários, como será certificada a quantidade dos funcionários de nível superior?

RESPOSTA: A Licitante deverá anexar à Guia de Recolhimento do FGTS, declaração, firmada pelo Representante Legal da Empresa, informando quais técnicos relacionados na Guia possuem curso superior. Nesta declaração, além do nome do técnico, deverá conter, obrigatoriamente, a profissão de cada técnico e o número de sua carteira de identidade profissional ou o seu número de registro na entidade profissional competente.

5) Entendemos que os técnicos propostos para atendimento aos itens 2.E.3 do Anexo II (Certificado PMP) e 2.E.4 do Anexo II (Certificado COBIT ou ITL), não precisam ser, necessariamente, os mesmos técnicos relacionados para efeito de pontuação em atendimento ao item 2.B.3, acima mencionado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Entretanto, estes técnicos deverão estar, obrigatoriamente, relacionados na equipe técnica de nível superior proposta, indicada no item 2.B.3 do Anexo II.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações